



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 036/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 08, realizada em 14 de agosto de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 10 de março de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0435;

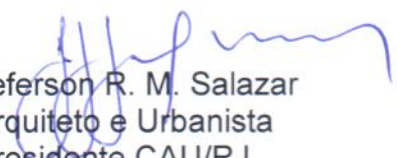
Considerando o Recurso interposto pelo Denunciante à fl. 98 em face da decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ;

Considerando a decisão do Conselheiro Relator Lucas Faulhaber Barbosa à fl. 115 pela improcedência do recurso interposto pelo Denunciante;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 10 de março de 2017, pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia realizada nos autos em razão de não haver infração ético-profissional, onde a denunciada não agiu com má-fé. Com 13 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ